



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0898/2024

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Processo nº 0810995-31.8.19.0001

Ajuizado por

Trata-se de Autor, 26 anos de idade, com **Luxação em ombro Esquerdo (CID-10: S43.0 - Luxação da articulação do ombro e M24.4 - Deslocamento e subluxação de articulação recidivante)**, solicitando **cirurgia de ombro desde janeiro de 2023** (Num. 44413393 - Pág. 7).

O ombro é a articulação do corpo com maior arco de movimento. Para que isso seja possível, o úmero (osso do braço) tem sua extremidade (cabeça do úmero), que se liga a articulação do ombro – se liga na glenóide – em forma de bola, enquanto a glenóide tem a forma de uma colher, para permitir que o ombro faça muitos movimentos sem limitações. A cabeça do úmero é maior que a glenóide, assim, quando submetidos a uma força excessiva que empurra o ombro em uma direção (exemplos comuns são quedas e lesões no esporte), ocorre a perda de contato da cabeça do úmero com a glenóide (luxação). As luxações podem ser anteriores, posteriores ou para baixo, sendo a luxação anterior a mais frequente. Quando a luxação é incompleta, parte da articulação não está em contato, chamamos de subluxação. As forças que causam as luxações, também podem lesar os tendões e ligamentos que sustentam a articulação¹.

A **Ortopedia Cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas².

Informa-se que a **cirurgia de ombro está indicada** ao tratamento do quadro clínico do Autor - Luxação em ombro Esquerdo (Num. 44413393 - Pág. 7). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação escapulo-umeral aguda, sob o código de procedimento: 04.08.01.019-3, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação escapulo-umeral, sob o código de procedimento: 04.08.01.013-4 e tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral, sob o código de procedimento: 04.08.01.021-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista de ombros), poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso do Autor.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia,

¹ Luxação e Instabilidade do Ombro. Disponível em: <https://www.into.saude.gov.br/lista-dicas-dos-especialistas/187-ombro/275-luxacao-e-instabilidade-do-ombro>. Acesso em: 14 mar. 2024.

² Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia. Acesso em: 14 mar. 2024.



prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008³, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁵ e verificou que ele foi inserido em **14/07/2022**, ID 3924724, pela Clínica da Família Samuel Penha Valle AP53, situação atual: **chegada confirmada** para a unidade **Hospital Federal da Lagoa** (Rio de Janeiro), sob a responsabilidade da central de regulação REUNI-RJ.

- ✓ Adicionalmente, informa-se que, no histórico da solicitação de ID 3924724, consta inserção de *follow up*, em 16 de novembro de 2023, onde é informado: “*sem contato: Telefone não completa chamada. Não foi possível efetuar contato com o paciente em questão, pois os números informados no cadastro do SER estão incompletos e/ou não completam as ligações*”.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela. Assim, para o acesso ao pleito, sugere-se que o Requerente se dirija à Unidade Básica de Saúde, Clínica da Família Samuel Penha Valle AP53, a fim de requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi identificado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor - **Luxação da articulação do ombro**.

Quanto à solicitação (Num. 44413392 - Pág. 8 e 9, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem

³ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

⁵ SER. Sistema de Regulação. Disponível em:<<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 14 mar. 2024

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:< <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>>. Acesso em: 14 mar. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN RJ: 48034
Matr. 297.449-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02